

LEI Nº 1.548, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Institui no Calendário de Eventos do Município de Barreiras-BA o “Dia Municipal do Autismo”, comemorado em 02 de Abril.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Institui no Calendário de Eventos do Município-BA, o “Dia Municipal do Autismo”, comemorado em 02 de Abril.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras-BA, 04 de abril de 2023.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA

LEI Nº 1.549, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei nº 770 de 30 de agosto de 2007 e Lei nº 1.539 de 28 de fevereiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o artigo 33 da Lei nº 1.539 de 28 de fevereiro de 2023, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 33. Fica extinto a partir de 31 de dezembro de 2023, o cargo de Pregoeiro, constante no artigo 23, inciso II, do quadro especial 02, cargos de direção e assessoramento, gabinete da presidência, da lei nº 770 de 30 de agosto de 2007 e suas alterações.

Art. 2º. Fica extinto inciso II e III, do artigo 45, da lei nº 770/2007, criado pela lei nº 1.539 de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Fica criado o artigo 54-II e 54-I, no capítulo XIII, da lei nº 770 de 30 de agosto de 2007, com a seguinte redação.

Art. 54-II. Cria o JETON, valor financeiro pago a título de gratificação de natureza indenizatória, ao servidor, formalmente designados agente de contratação, equipe de apoio e/ ou comissão de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§1º. O Jeton de que trata esta lei, por seu caráter eventual e transitório, não se incorpora ao vencimento básico, e não poderá ser utilizado como base de cálculo para percepção de quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo previdenciário.

a) Ao Jeton a que se refere esta lei, não se aplicará as garantias do décimo terceiro salário e férias regulamentares.

§2º. Ao servidor efetivo denominado agente de contratação, pregoeiro, bem como membro da comissão de contratação na modalidade diálogo competitivo, será devido o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da remuneração do cargo em comissão de Agente de Contratação.

§3º. Ao servidor efetivo e comissionado denominado membro de comissão de contratação na modalidade concorrência e leilão serão

devidos o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da remuneração do cargo em comissão de Agente de Contratação, com símbolo DA II.

§4º O valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), constante nos parágrafos 2º e 3º será devido quando o servidor participar de no mínimo 4 (quatro), e de 12,5% (doze e meio por cento) quando participar de até 3 (três) certames ao mês.

§5º. Ao servidor efetivo e comissionado no desempenho das atribuições de equipe de apoio, será devido o valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da remuneração do cargo em comissão de Agente de Contratação, com símbolo DA II.

I - O valor equivalente a 15% (quinze por cento), será devido quando o servidor participar de no mínimo 4 (quatro), e de 7,5% (sete e meio por cento) quando participar de até 3 (três) certames ao mês.

Art. 54-I. O Jeton deverá ser pago mensalmente, junto com a folha de pagamento, pela efetiva participação do servidor nas sessões públicas de realização dos certames comprovado mediante ato administrativo designatório, registro e assinatura da ata da sessão.

Parágrafo único. O pagamento mensal compreende a participação de todo o período do mês, sendo devido o pagamento no mês subsequente.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão a conta de recursos consignados no orçamento em vigor e nos orçamentos vindouros.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras-BA, 04 de abril de 2023.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA

LEI Nº 1.550, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Fica instituído o "Dia Municipal do Taxista", a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

Art. 1º- Institui o Dia Municipal do Taxista a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras-BA, 04 de abril de 2023.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA

Institui a Semana Municipal do Pescador Artesanal no Município de Barreiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Pescador no Município de Barreiras, a ser comemorada anualmente entre os dias 23 a 29 do mês de junho.

Parágrafo único. A data comemorativa criada por esta lei é dedicada a todos os pescadores e Pescadoras artesanais do Município.

Art. 2º. A Semana do Pescador de que trata a presente lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º. O evento a que se refere esta lei tem como objetivos:

- I** - aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies, bem como o respeito ao período de reprodução;
- II** - conscientizar o pescador acerca da sua importância, como fonte da crescente economia do Município no setor da pesca;
- III** - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do setor;
- IV** - desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, saúde e lazer;
- V** - desenvolver atividades por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Agricultura e Tecnologia, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e outras afins, tais como: palestras, seminários, campanhas educativas, de prevenção e segurança, cursos, fóruns municipais e outros eventos.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias e convênios com Universidades, empresas privadas, sindicatos, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor.

Art. 5º. As atividades a que alude esta lei serão coordenadas pelo Poder Executivo, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas durante o evento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras-BA, 04 de abril de 2023.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146

LEI Nº 1.552, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Denomina Jadson Pereira Lima, a Escola Municipal no Residencial Cidade Nova, Barreiras - Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada JADSON PEREIRA LIMA, a Escola Municipal no Residencial Cidade Nova, no município de Barreiras, Bahia.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras-BA, 04 de abril de 2023.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA

LEI Nº 1.553, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Torna de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DAS FIBROMIALGICAS UNIDAS PELA VIDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DAS FIBROMIALGICAS UNIDAS PELA VIDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.077.113/0001-00, situada à Rua 26 de Maio, nº 568, Centro, Barreiras – BA.

Art. 2º- A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras-BA, 04 de abril de 2023.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA